

Total Geral ..... 7.250.000,00

(Sete milhões duzentos e cinquenta  
em zeros)

Paulo Pinto  
Secretaria

Lei nº 173

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, fazo saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os funcionários, efetivos, contratados, aposentados, pensionistas, operários municipais e diaristas um abono de natal de R\$ 3.000,00

Art. 2º - Para cobertura da despesa constante do art. 1º, poderá lançar mão de recursos disponíveis do corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Alfredo Chaves, 18 de dezembro de  
1962.

as. Leopoldo Suppa  
Prefeito Municipal

Lei nº 174

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, fazo saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Assistência Cultural, de que trata a Lei 125 de 28 de abril de 1959, será cobrada sobre todos os impostos da Prefeitura, inclusive o de Inter-Vizus, com, dezoito, sendo como todos os outros a serem cobrados por força de leis Federais e Estaduais.

Parágrafo Único - A Taxa será de 10%, e o selo aditivo de R\$ 5,00 por petição ou documento que transitar pela Prefeitura, Câmara ou Repartição Municipal.

Art. 2º - Fica revogada a Lei que isentou sobre a Taxa de Assistência